



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 02, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.952, de 20 de dezembro de 2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, e também representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **SIMONE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 761.307.206-10, residente e domiciliada nesta cidade de Martinho Campos, MG;

**CONTRATADA: COMPANHIA ALMA DELL'ART**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.715/0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, nº 103, Bairro Horto, no município de Betim, MG, CEP: 32.604-126, neste ato representado por **EMANOEL GERALDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG: MG-3.976.931, SSP/MG e no CPF: 828.783.906-87, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 364-A, Bairro Jardim Alterosa, Betim, MG, CEP: 32.673-102 e,

**CONSIDERANDO** a realização do evento denominado "1º Festival de Cultura e Gastronomia de Martinho Campos", que será realizado no Município de Martinho Campos, entre os dias 06 a 09 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de artistas para abrilhantar a realização do evento anteriormente mencionado;

**CONSIDERANDO** a requisição oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, a qual requisita a contratação de show artístico, do artista "Chico Lobo" e do artista "Wilson Dias";

**CONSIDERANDO** que a contratação em referência encontra-se em conformidade com a previsão expressa no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que afirma ser dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição;

**CONSIDERANDO** a realização do Processo de Inexigibilidade nº 007/2018;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de Martinho Campos, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Manoel Geraldo da Silva  
Diretor - Presidente  
Alma Dell'Art



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela execução dos shows artísticos que serão realizados pelos artistas “CHICO LOBO” e “WILSON DIAS”, durante as festividades do 1º Festival de Cultura e Gastronomia de Martinho Campos, MG.

**Parágrafo Primeiro** – O show do artista “CHICO LOBO” será realizado no dia 07 (sete) de setembro de 2018 (sexta-feira), em local denominado “Praça Governador Valadares, s/n, Centro, no município de Martinho Campos, MG”, terá início às 21h (vinte e uma horas) e contará com, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração.

**Parágrafo Segundo** – O show do artista “WILSON DIAS” será realizado no dia 08 (oito) de setembro de 2018 (sábado), em local denominado “Praça Governador Valadares, s/n, Centro, no município de Martinho Campos, MG”, terá início às 20h30m (vinte horas e trinta minutos) e contará com, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedida à CONTRATADA, em ambas as apresentações, tolerância de atraso de até 30 minutos, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida no item 3.1 da Cláusula 3ª, do presente Contrato.

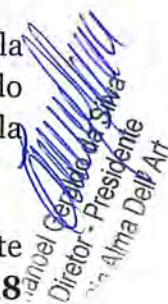
**Parágrafo Quarto** – A qualidade artística das apresentações ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida no item 3.3 da Cláusula 3ª, do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**2.1.** Pelo integral cumprimento do disposto na cláusula Primeira do presente instrumento, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento, em favor da CONTRATADA, da importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**2.2.** O pagamento será efetuado após emissão e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA junto ao departamento de finanças do CONTRATANTE, sendo concretizado mediante transferência para a conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

**2.3.** O pagamento será realizado em duas parcelas, que serão pagas da seguinte maneira: 50% do valor serão pagos até o **dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2018** e, após o cumprimento do objeto do presente contrato, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, a quantia referente aos demais 50% será depositada até o **dia 10 (dez) de setembro de 2018**.

  
Manoel Geraldo da Silva  
Diretor - Presidente  
Alma Delf Art



**Parágrafo Primeiro** – Caso a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal junto ao departamento de finanças do CONTRATANTE até o **dia 27 (vinte e sete) de agosto**, para fins de pagamento da primeira parcela ora estipulada, CONTRATANTE ficará desobrigado de efetuar o pagamento do montante na data aprazada, e somente o realizará em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de efetiva apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal, todas as informações necessárias para a realização da transferência bancária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**3.1.** Caso a CONTRATADA não apresente os artistas “Chico Lobo” e “Wilson Dias” para a execução dos serviços artísticos ora contratados, ficará sujeita à devolução do montante pago pelo CONTRATANTE a título de antecipação, acrescido de multa no importe de 20% sobre o valor contratual.

**Parágrafo único** – A devolução deverá ser realizada mediante recolhimento por meio de documento de arrecadação, em até 2 (dois) dias úteis após o não cumprimento do presente contrato.

**3.2.** Caso a CONTRATADA incorra em atraso superior a 30 (trinta) minutos, em qualquer das apresentações, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste contrato.

**3.3.** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, expresso na cláusula Segunda do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1.** O presente instrumento de contrato possui como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, o dia 10 (dez) de setembro de 2018.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**5.1.** Fiscalizar e acompanhar o regular cumprimento da prestação dos serviços, ora contratados;

**5.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência superveniente, relacionada à prestação do serviço objeto do presente Contrato;

**5.3.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA nos moldes e prazo fixados na cláusula Segunda;

*Manoel Geraldo da Silva*  
Diretor - Presidente  
Alma Dell Art



**5.4.** Fornecer palco, iluminação e sonorização compatíveis com o porte do evento e as necessidades dos artistas “Chico Lobo” e “Wilson Dias”;

**5.5.** Disponibilizar aos artistas contratados e sua equipe organizadora, um total de 22 (vinte e duas) diárias de hospedagem simples, com café da manhã incluso e 22 (vinte e duas) refeições, além de camarim para descanso e preparação para os shows, abastecido com água e lanche.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA ficará responsável por:

**a)** Promover, às suas expensas, o transporte da equipe de produção dos shows até a cidade e local do show e dos equipamentos necessários à apresentação dos artistas no local e data aprazada.

**b)** Prestar os serviços com estreita observância das condições previstas neste contrato;

**c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, causados pela CONTRATADA ou seu preposto, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato; não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto da prestação dos serviços artísticos;

**d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

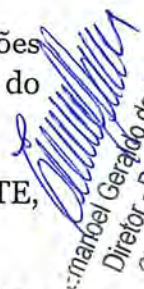
**e)** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste instrumento e necessárias ao pleno e perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO;

**f)** Cumprir o tempo mínimo de apresentação, predeterminado pela CONTRATANTE, para a realização dos shows;

**g)** Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes que porventura se verificarem no local de prestação dos serviços contratados;

**h)** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

**i)** Em caso de impossibilidade da prestação do serviço ora contratado, em virtude da superveniência de fato imprevisível no local da prestação do serviço, decorrente de

  
Manoel Gerardo da Silva  
Diretor - Presidente  
Cia. Alma Dell'Art



causas naturais, fica o CONTRATANTE desobrigado de realizar o pagamento dos valores contratados previstos na cláusula segunda, sem ter direito à CONTRATAÇÃO ao pagamento de quaisquer valores, seja a que título for. Neste caso, a CONTRATADA promoverá a devolução dos valores já recebidos, nos termos da cláusula terceira, item 3.1, parágrafo único.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.13.122.0007.2809.3390.3900

02.09.01.13.392.0007.2102.3390.3900.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

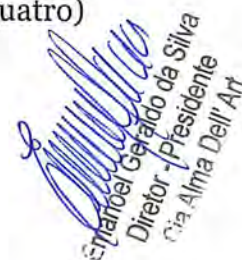
10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos, MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que originar do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Martinho Campos, MG, 27 de agosto de 2018.

  
Manoel Geraldo da Silva  
Diretor - Presidente  
Cia. Alma Dell'Art

  
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
CONTRATANTE  
José Hailton de Freitas  
Prefeito Municipal



*Emanoel Geraldo da Silva*  
*Presidente*  
*Da Alma Dell'Art*  
**COMPANHIA ALMA DELL'ART**  
**CONTRATADA**  
**Emanoel Geraldo da Silva**  
**CNPJ: 04.712.715/0001-28**

**04 712 715/0001-28**  
**COMPANHIA ALMA DELL'ART**  
Rua Santos Dumont, 103  
Horto - CEP. 32604-126  
**BETIM - MG**

**Testemunhas:**

- 1: *Simone Maria Teixeira*  
2: *Offeitas*

CPF: *761307206-10*  
CPF: *040036056-08*